



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1183 / 2001

Campo Mourão, 22 / 06 / 01 Horas: 8.10

PROTODOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 199 / 2001

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularização das doações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2001.

PROF. IDE

JOSÉ TUROZI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 199 /2001.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A instituição da meia entrada para doadores regulares de sangue, visa incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e banco de sangue.

É de conhecimento geral as inúmeras dificuldades encontradas neste setor, pois são tímidas as campanhas de chamamento para a doação de sangue.

Desta maneira, solicitamos apreciação dos ilustres Edis desta Casa, para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2001.


PROF. IDÊ


JOSÉ TUROZI

JESJ

Meio ingresso

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

**() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 03 de julho de 2001.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04 de julho de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	() Projeto de Lei nº	1909 / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: *Verificar redação - > e benefício é somente para espetáculos promovidos pelo Poder Público?*
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Parecer prolatado em 04/07/2001

- ☒ Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº199/2001

AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL, SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 199/2001, Protocolado sob o nº 1183/2001 em 21 de JUNHO de 2001, que **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.**

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices quanto a legalidade e constitucionalidade, **VOTAMOS FAVORÁVEL** a tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de agosto de 2001.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIERA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 199/2001

AUTORIA DOS VEREADORES PROF. IDÊ E JOSÉ TUROZI

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 199/2001, de autoria dos Vereadores Prof. Idê e José Turozi, que **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DO MEIO INGRESSO PARA DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos a relevância da proposição, cuja finalidade é dar o direito de pagamento do meio ingresso para doadores de sangue nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pelo Município, cuja iniciativa beneficiará o banco de sangue.

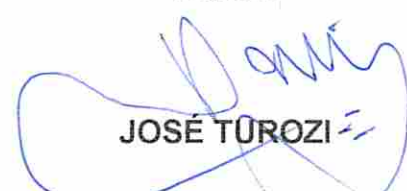
Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do presente plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2001


EDSON BATTILANI

Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCÍ RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 199/2001

AUTORIA DOS VEREADORES PROF. IDÊ E JOSÉ TUROZI.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 199/2001, Protocolado sob o nº 1183/2001 em 21 de junho de 2001, que **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o projeto nos enviado, vemos que com tais incentivos tende a aumentar o número de doadores de sangue no nosso Hemocentro, vindo a contribuir para o salvamento de muitas vidas que necessitam dessas doações, sendo que o projeto só vem a contribuir para a melhoria da vida dos mourãoense no que tange a saúde, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de agosto de 2001.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Relator


EDSON BATTILANI


SALVADOR MARTINS TURIBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1183/2001

PROJETO DE LEI Nº 199/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 07 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 07 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06 07 01	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
3 9 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
4 9 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael			
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael			
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

PV

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

199 / 2001

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

Art. 1º → Vg após "promoções".

Art 2º → "Hemoviscos^a - Núcleo de Hematologia
e Hemoterapia de Campo Mourão".

Art. 3º → "A regularidade das doações será
comprovada mediante a apresentação da
carteira de controle expedida pela Secre-
ria de Estado da Saúde

Art 4º ~ retirar "dias"

Campo Mourão, em

10

/

Set.

/2001.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1183 / 2001

Campo Mourão, 21 / 06 / 01 Horas: 8:10

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 199 / 2001

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

04.07.01
PRÉSIDENTE

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no ~~Hemocentro~~ ^{Hemomóvel} de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularização das doações. ^{será comprovada mediante a apresentação da carteira de controle expedida pela Secretaria de Estado da Saúde}

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa ~~dias~~) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2001.

PROF. IDE

JOSE TUROZI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 199/2001

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO PARA DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU EM LOGRADOUROS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções, relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemonúcleo de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A regularidade das doações será comprovada mediante a apresentação da carteira de controle expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2001.

Izrael Skowronski

Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 636/2001

DE 1º/11/2001

LEI Nº 1398
De 29 de outubro de 2001

Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso para doadores de sangue nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções, relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

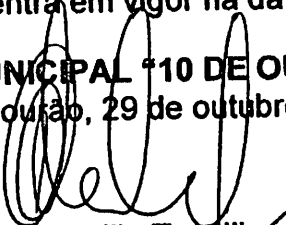
Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemonúcleo de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

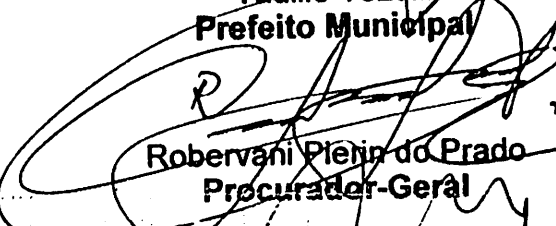
Art. 3º A regularidade das doações será comprovada mediante a apresentação da carteira de controle expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 2001


Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal


Robervani Pienin do Prado
Procurador-Geral


Getulio Ferrari Júnior
Presidente da FUNDACAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
e-mail: prefeitura@campomourao.com.br
home-page: http://www.campomourao.com.br

LEI Nº 1398

De 29 de outubro de 2001

Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso para doadores de sangue nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções, relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemonúcleo de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A regularidade das doações será comprovada mediante a apresentação da carteira de controle expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de outubro de 2001

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**

Getulio Ferrari Júnior - **Presidente da FUNDACAM**